Ofício n° 124/2024 – SNJ.GP Leme, 05 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que **"**Altera a Lei n° 2.597, de 03 de outubro de 2001, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente".

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor.
MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

"Altera a Lei n° 2.597, de 03 de outubro de 2001, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente".

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.597, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 2.597, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania à pessoa idosa com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional da Pessoa Idosa e a Política Estadual da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal da Pessoa Idosa garantir à pessoa idosa, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa será assumida pela própria pessoa idosa, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

CAPÍTULO III
Dos objetivos e das metas

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

Art. 5º São objetivos e metas da política Municipal da Pessoa Idosa.
I – resgatar a dignidade do munícipe pessoa idosa, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;
II – estudar formas concretas da participação de toda pessoa idosa na sociedade;
III – estimular formas comunitárias ou agremiações que façam da pessoa idosa participativa e responsável pela sua realidade e felicidade;
IV – promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
V – garantir o atendimento asilar ao cidadão pessoa idosa, sem condições de sobrevivência
VI – informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
VII - envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;
VIII – priorizar o atendimento à pessoa idosa nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
IX – garantir os mínimos sociais ao munícipe pessoa idosa, carente e necessitado;
X – o Conselho Municipal da Pessoa Idosa será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV
Das Ações Concretas

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:
I – conhecer a realidade da pessoa idosa no Município, através de levantamentos e bancos de dados;
II – manter um plantão de atendimento em sua sede;
III – elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da política Municipal da Pessoa Idosa;
IV – promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
V – incentivar todos os cidadãos pessoas idosas para que continuem a exercitar a sua cidadania;
VI – comemorar, conforme a lei municipal, a Semana da Pessoa Idosa;
VII – manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social da pessoa idosa, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.

Art. 7º Compete aos Órgãos Públicos Municipais;

I – NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:
a) garantir o atendimento às necessidades básicas da pessoa idosa carente;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

b) fazer o levantamento das pessoas idosas do Município;
c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes pessoas idosas, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial às pessoas idosas no INSS nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;
e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;
f) garantir o transporte gratuito e seguro para as pessoas idosas, evitando riscos e barreiras;
g) manter um cadastro das entidades de pessoas idosas, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;
h) incentivar a criação de Centros – Dia, gratuitos ou remunerados, que recebam a péssoa idosa durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

II – NA ÁREA JURÍDICA
a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;
b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra a pessoa idosa;
c) orientar e encaminhar as pessoas idosas com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

III – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e da pessoa idosa, sobretudo o marginalizado;
b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade da pessoa idosa no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelas pessoas idosas;
d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;
e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
f) dar oportunidade à pessoa idosa de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do Município;
g) estimular o talento, a personalidade e experiência da pessoa idosa, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;
h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer das pessoas idosas.

IV – NA ÁREA DE TURISMO
a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas.

V – NA ÁREA DA SAÚDE

a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral da pessoa idosa no Município;
b) propor medidas visando o atendimento domiciliar à pessoa idosa doente e carente com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico hospitalar;
c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento à pessoa idosa no serviço de saúde do Município;
e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos à pessoa idosa carente, asilado ou não;
f) proporcionar atendimento médico à pessoa idosa asilada;
g) garantir vacinação gratuita para a pessoa idosa carente;
h) incentivar a formação de Hospital – Dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, a pessoa idosa doente durante o dia.

VI – NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO

a) propor programas para garantir moradia decente à pessoa idosa sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;
b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas das pessoas idosas carentes;
c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pela pessoa idosa, dentro das possibilidades de cada um;
d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção da pessoa idosa.

VII – NA ÁREA DO TRABALHO

a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção da pessoa idosa no mundo do trabalho;
b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;
d) propor a criação de centros de Convivência que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;
f) assegurar número de vagas para pessoas idosas em concursos públicos.

VIII – NA ÁREA DO ESPORTE

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

a) estimular o exercício físico compatível com as condições da pessoa idosa, nas instalações municipais ou particulares;
b) proporcionar jogos esportivos adaptados e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais.

Art. 8º O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e Parágrafos da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2.024.

Claudemir Aparecido Borges

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores, tem por objetivo modificar a utilização da antiga nomenclatura, em especial da expressão “idoso” para “pessoa idosa”.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Pelas razões expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada por essa digna Casa, com a relevância que a matéria requer, esperando que a mesma tenha manifestação favorável dos nobres Edis, pois somos sabedores do compromisso que essa atual legislatura tem com o desenvolvimento de nossa cidade.

Diante do acima exposto, é que apresentamos este projeto de lei, esperando a aprovação dos nobres Vereadores**.** Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

LEI N.º 2597, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.
Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Artigo 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Artigo 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Artigo 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Artigo 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

CAPÍTULO III
Dos objetivos e das metas

Artigo 5º São objetivos e metas da política Municipal do Idoso.

I – resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;
II – estudar formas concretas da participação de todo idoso na sociedade;
III – estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;
IV – promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
V – garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência
VI – informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
VII - envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;
VIII – priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

IX – garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso, carente e necessitado;
X – o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV
Das Ações Concretas

Artigo 6º Compete ao Conselho Municipal do Idoso
I – conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e bancos de dados;
II – manter um plantão de atendimento em sua sede;
III – elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da política Municipal do Idoso;
IV – promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
V – incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercitar a sua cidadania;
VI – comemorar, conforme a lei municipal, a Semana do Idoso;
VII – manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social do idoso, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.

Artigo 7º Compete aos Órgãos Públicos Municipais;

I – NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:
a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso carente;
b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idoso, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;
e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;
f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras;
g) manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;
h) incentivar a criação de Centros – Dia, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer

II – NA ÁREA JURÍDICA
a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;
b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
c) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

III – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado;
b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos idosos;
d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;
e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
f) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do Município;
g) estimular o talento, a personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;
h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos.

IV – NA ÁREA DE TURISMO

a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas.

V – NA ÁREA DA SAÚDE

a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral do idoso no Município;
b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico hospitalar;
c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município;
e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso carente, asilado ou não;
f) proporcionar atendimento médico ao idoso asilado;
g) garantir vacinação gratuita para o idoso carente;
h) incentivar a formação de Hospital – Dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, o idoso doente durante o dia.

VI – NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO

a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

forma condizente com a realidade local;

b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VII – NA ÁREA DO TRABALHO

a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mundo do trabalho;
b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;
d) propor a criação de centros de Convivência que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;
f) assegurar número de vagas para idosos em concursos públicos.

VIII – NA ÁREA DO ESPORTE

a) estimular o exercício físico compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares;
b) proporcionar jogos esportivos adaptados e incentivar atividades esportivas municipais e inter-municipais.

Artigo 8º O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da política Municipal do idoso

Artigo 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e Parágrafos da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2001

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385 e informe o código 1FF6-7345-20E3-D385

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1FF6-7345-20E3-D385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 06/12/2024 10:25:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1FF6-7345-20E3-D385